

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

Gilson Mateus Pinto

DOI: 10.11606/issn.2318-8855.
v12i183-106

Resumo: Este artigo trata sobre uma breve evolução jurídica do direito à terra no Brasil e quais as possibilidades que o docente tem em trazer essas discussões à escola básica. Busca-se, portanto, entender como a questão fundiária pode vir a se constituir em conteúdo significativo para a compreensão da sociedade brasileira. Para o desenvolvimento deste estudo, fez uso de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, bem como recorreu-se aos documentos jurídicos que remontam aos recortes temporais estabelecidos, como as cartas de sesmarias, as ordenações régias de 1695 e 1697, além do texto da lei de terra em 1850, em conjunto as regulamentações jurídicas atuais. Por fim, não apenas objetiva-se estabelecer essa discussão jurídica historicizada, mas também entender a transformação dessas fontes históricas em materiais didáticos.

Palavras-chave: direito à terra; documentos jurídicos; ensino de história

ASPECTOS INICIAIS

O processo de colonização no Brasil teve sua gênese a partir de uma intensa exploração e ocupação territorial, resultado de um amplo projeto do império português em povoar o território da maneira mais efetiva possível, com vistas a desenvolver um aparato mercantilista de maior potência. Portanto, a terra possuía nesses moldes uma função para além da ocupação, ou seja, uma função fiscal e econômica para a metrópole. Não bastava povoar a terra, mas devia-se nela também manter uma produção agrícola e/ou pecuária, de modo que parte desses lucros geradores fossem retornados à coroa.

A aquisição da terra teve como base jurídica a Lei de Sesmarias. Por meio dessa legislação, a concessão das ditas cartas de sesmarias garantiu a doação de terras para auxiliar os conquistadores na povoação e conquista do espaço. Estas cartas eram documentos legais cuja sua função principal era o regulamento do acesso a esses conquistadores que deveriam povoá-la e produzir no território. Neste sentido, o sistema de sesmarias, quando implementado em solo brasileiro, teria se assentado não para solucionar as problemáticas associadas ao acesso à terra e de seu cultivo em si, mas para regulamentar o próprio processo de colonização do espaço. Logo, a partir da aplicabilidade do sistema sesmarial, a coroa buscou alternativas de viabilizar a regulamentação da concessão das cartas de sesmarias, sobretudo com as ordens régias de 1695 e de 1697, que ratificaram a obrigatoriedade do cultivo e estabeleciam a delimitação do território, respectivamente.

Posteriormente, já no período imperial, as problemáticas vinculadas à terra permaneciam, apesar dos esforços da coroa em minimizá-los. Neste sentido, criou-se em 1850 a lei de terras que visava atender as demandas não contempladas pelo

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

sistema sesmarial, que já se encontrava em declínio. Esta regulamentação versava especialmente sobre as terras devolutas, isto é, que não estavam em uso e encontravam-se improdutivas. A partir disso, portanto, podemos afirmar que tal legislação trouxe consequências à organização espacial do Brasil, regulamentando a propriedade privada, ampliando o poder oligárquico e suas redes políticas (MOTTA, 1998).

Tomando como bases essas questões, entende-se que os aspectos legislativos são de suma importância para compreendermos os meandros do acesso à terra no Brasil, partindo desde à da estrutura administrativa do império português e como este foi responsável e contribui no processo de colonização das terras brasileiras até as inovações jurisdicionais contidas na constituição federal de 1988. Além disso, busca-se contribuir também com a investigação de como esta questão pode vir a se constituir em conteúdo significativo para a compreensão da sociedade brasileira a partir de alunos pertencentes a escola básica, especialmente em níveis de ensino fundamental.

A partir disso, é relevante caracterizar a estrutura fundiária brasileira em suas diversas temporalidades, bem como estabelecer a reflexão sobre a função social da terra a partir da interpretação do Estado brasileiro. Ainda assim, quando tratamos de aplicabilidade no ensino, não pode-se negligenciar as formas de apresentação da questão agrária brasileira nos livros didáticos de história, uma vez que estes se constituem como o principal material de apoio ao docente disponível na escola básica e por consequência, pensar as múltiplas possibilidades de intervenção em sala de aula, tendo como base a temática da propriedade da terra no Brasil, uma vez que é de

fundamental importância refletir o ensino de História partindo das articulações com os conteúdos históricos e historiográficos.

Neste sentido, compreende-se a relevância de se pensar as problemáticas em torno da questão fundiária não apenas no espaço acadêmico, mas que este se estenda até a educação básica, pois é necessário que o aluno identifique as demandas do presente como resultados de processos históricos cujas suas raízes remontam ao passado. A partir disso, o ensino de história ganha um protagonismo ímpar nessas discussões no espaço escolar, com o auxílio dos documentos legislativos da educação, como a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as Diretrizes Nacionais Curriculares - DNC's, bem como os instrumentos jurídicos que regem essas questões no Brasil, como a constituição de 1988 e a lei 8171/91 tornando-a palpável aos alunos, sobretudo quando os documentos supracitados são cruzados com fontes do tempo passado, como as cartas de sesmarias, ou ainda com a lei de terras. Esse cruzamento auxilia o discente a perceber as permanências e as rupturas dos processos históricos que edificaram a atual estrutura social brasileira.

Em complemento a isso, para o desenvolvimento do presente estudo, será imprescindível o estabelecimento de uma discussão historiográfica, a partir das referências bibliográficas específicas aqui indicadas, bem como a análise das Leis, Decretos e Regulamentos entre marcos de Resolução e Constituições. Estes devem ser considerados dentro de uma hierarquia própria, a fim de ampliarmos a percepção por meio do contato direto com as fontes, bem como propor usos didáticos para a inserção da temática nas aulas. Refletindo sempre o desenvolvimento das habilidades discentes, tais como o desenvolvimento da criticidade, a formação dos valores democráticos e cidadãos, e a capacidade de análise do passado com vista a perceber os processos históricos que compõem a sociedade na qual o aluno está inserido.

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

Na contemplação desses objetivos, adota-se a metodologia de estudo de caráter qualitativo, com enfoque na pesquisa bibliográfica, onde será trabalhado com dois tipos de fontes: as fontes primárias, aquelas que remetem ao período passado que se pretende estudar. Neste ponto, teremos a presença de além das cartas de sesmarias, a regulamentação jurídica, como as ordens régias de 1695 e 1697, bem como a lei de terras de 1850. O outro corpus documental aqui analisado se trata das fontes do tempo presente, ou seja, aqueles documentos que estão hoje em uso, sendo estes os regulamentos jurídicos que regem o direito à terra e suas aplicabilidades no Brasil.

PROPRIEDADE DA TERRA NO BRASIL COLONIAL: A LEGISLAÇÃO SESMARIAL E A POSSE DA TERRA

Dentro do seu contexto histórico, a legislação de sesmarias surgiu nos fins do século XIII com vista a solucionar os problemas ocasionados, sobretudo, pela peste negra que teria causado sérios problemas relacionados à fome e escassez na produção agrícola. Neste cenário caótico, o império português encontra como alternativa a implementação do sistema sesmarial, que visava inicialmente fomentar a produção agrícola e, conseqüentemente, dirimir a fome e a miséria em seu território (RAU, 1982). Além disso, há autores que afirmam ainda que na oportunidade, a coroa portuguesa também visava estabelecer um maior controle acerca das suas terras sobre aqueles que mantinham a produção e o cultivo agrícola (CASTRO, 1964).

Já do ponto de vista histórico das instituições territoriais de Portugal, vincula-se seu surgimento, com o das terras de área comum ou ainda comunais do período

medieval, onde havia a presença de um regime jurídico dos *communalias*. Sobre a gênese desta prática, Lima (2002) coloca que esse era um

Antiquíssimo costume, nalgumas regiões da península, prescrevia fossem as terras de lavrar da comuna, divididas segundo o número de munícipes, e sorteadas entre estes para serem cultivadas e desfrutadas, ad tempus, por aqueles aos quais tocassem. A área dividida ou cada uma dessas partes, chamava-se *sexmo* (LIMA, 2002, p. 13)

Quando transplantado para o Brasil, como ferramenta para intensificar a colonização, em seu aspecto burocrático, portanto, o pedido de sesmaria deveria ser realizado a uma figura que representasse a coroa. Isto é, aquele sujeito que representava, de maneira direta, o poder do rei. Portanto, detinham-se nele o poder local, sendo este majoritariamente representado pelos capitães mores, capitães gerais ou governadores das províncias, onde deveria ser identificado o nome do solicitante, o local e área desejada. Em relação a isso, o pedido de solicitação de sesmarias por parte dos interessados

(...) recebia as informações do provedor da Fazenda Real no município de situação das terras, e do procurador da coroa, subindo assim instruído a despacho final. Deferido, lavrava-se na Secretaria de Estado a carta de sesmaria, como um título provisório, cabendo ao interessado suplicar ao rei, dentro de três anos, a carta de confirmação, que era o título definitivo (...) A concessão da carta da sesmaria, se fazia para que o concessionário usufruísse as terras como suas próprias, para ele e para todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes (...) (JUNQUEIRA, 1976, p. 69).

Logo, a partir da aplicabilidade do sistema, a coroa buscou alternativas de viabilizar a regulamentação na concessão das cartas de sesmarias, sobretudo com as ordens régias de 1695 e de 1697, que estabeleciam a obrigatoriedade do cultivo e a delimitação do território, respectivamente. Neste sentido, Motta (2008) coloca que há, ao menos, três impasses enfrentados pela coroa portuguesa na regulamentação jurídica da concessão das terras

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

O primeiro era que a implantação de um instituto jurídico, criado para promover o cultivo, era utilizado para assegurar a colonização. Nas terras coloniais, a questão não se resumia à necessidade de aproveitamento das terras, mas implicava fundamentalmente ocupar e explorar essas terras, dominá-las enquanto área colonial. Em segundo lugar, a obrigatoriedade e o incentivo ao cultivo estimulavam o crescimento de categorias sociais estranhas aos sesmeiros. Muitos deles, por exemplo, preferiram arrendar suas terras ou parte delas a arrendatários que, muitas vezes, sublocavam parcelas de terras a pequenos lavradores. (...) Em terceiro lugar, a incapacidade da Coroa de efetivamente controlar o cumprimento de suas exigências estimulava o crescimento da figura do posseiro, ou seja, aquele que se apossava de terras, pretensas ou realmente devolutas (MOTTA, 1998, p. 121/122).

Desta forma, tais ordenações régias estavam relacionadas com diminuição de tais problemáticas no processo de administração do espaço agrário no Brasil. Cabe ressaltar ainda que, embora tivessem um conjunto de ordenações jurisdicionais que determinavam e regulavam o espaço agrário colonial, este não estava sob o domínio efetivo do império português, o que ocasionava, inevitavelmente, severos problemas administrativos e conflitos entre sesmeiros e a coroa.

Desta maneira, observando o corpus documental acerca do acesso à terra no período colonial do Brasil, é notório que ao instituir um modelo de organização territorial, tal qual foi a metodologia empregada na formação do que se entende por capitânicas hereditárias, concedendo a terra a quaisquer sujeito pertencente ao império português, é possível inferir que a coroa tinha por objetivo maior a distribuição das terras do Brasil entre o maior número de colonos possíveis, impedindo, dessa maneira, a formação de grandes propriedades improdutivas e desvinculadas da produção mercantil, o que remonta ainda, mesmo que de forma sutil, as funções ainda atribuídas nos fins do período medieval, bem como reforça o uso do espaço agrário para atendimento das demandas econômicas e fiscais.

A partir disso, inicialmente, a concessão de terras nos primórdios da colonização não seguia uma padronização, especialmente no que tange ao tamanho da terra que se concedia. A coroa entendia, neste ponto, que o Brasil possuía uma extensa área territorial e não via a necessidade da manutenção nas concessões delas. Entretanto, ela começou a legislar acerca da questão a partir do final do século XVII, quando a extensão territorial concedida ultrapassava 10 léguas. Além do interesse na povoação, aponta-se ainda que um dos grandes motivos para a regulamentação no tamanho dado de terra estava vinculado às reclamações encaminhadas ao rei por moradores na Colônia, em geral, por intermédio das Câmaras locais. As reclamações eram recorrentes, sobretudo pela concessão de terras já ocupadas por conquistadores.

Após isso e diante dessa problemática, regulamenta-se a ordem régia de 1697 que tinha como objetivo central mitigar esse impasse. Neste cenário, “a nova lei estabeleceu a medida de 3 léguas de comprimento por 1 légua de largura nas áreas de agricultura, afirmando que essa seria a medida que um sesmeiro seria capaz de aproveitar.” (ALVEAL, 2015, p. 250). Outra legislação importante data de 1699. Esta ordem régia visava o estabelecimento da cobrança de um foro anual que deveria ser cobrado de maneira proporcional ao tamanho da terra concedida, porém não havia a delimitação de um valor a ser cobrado. A partir da aplicabilidade dessa ordem régia, muito problemas foram gerados na administração do sistema de sesmarias em curso, sobretudo nas capitanias do norte, uma vez que a cobrança deste tributo se dava apenas neste território. Neste sentido, Varnhagen (1981) coloca que a cobrança do foro tinha como finalidade, especialmente, delimitar a extensão das sesmarias, como complementa os autores:

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

(...) essa ordem régia era uma tentativa de limitar o tamanho das terras concedidas em sesmarias, ou seja, a cobrança de foro colocava-se como um limite “natural” à grande extensão, no sentido de que o ônus total que incidia sobre a sua doação acabava por tornar-se um custo não desejado pelos sesmeiros. (PORTO, 1965; MOTTA, 2008; ALVEAL, 2007)

A partir, da aplicabilidade dessas ordenações régias e da diversidade dos atores envolvidos no processo de concessão e regulação das sesmarias, contribui para a geração de conflitos de interesse que envolviam as mais variadas hierarquias, desde agentes da corte, até autoridades locais, ou ainda entre os sesmeiros e os membros da administração colonial, ou ainda entre os próprios sesmeiros, uma vez que o próprio processo de doação da terra envolvia uma série de jogos políticos e de interesse que se camuflava atrás dos trâmites burocráticos.

Além disso, vale salientar que, embora o conjunto jurídico desenvolvido pela coroa portuguesa com vistas a estabelecer um maior controle da terra, para além disso, foi fundamentalmente um meio de fomentação de novos privilégios. A exemplificação clara desse processo está nas exceções da ordenação régia de 1699 que isentava o pagamento do foro as tropas atuantes no processo de colonização, dando visibilidade notoriamente ao caráter mais marcante do regime colonial: o estabelecimento de privilégios a da hierarquização da sociedade, trazendo elementos do Antigo Regime.

DO SISTEMA DE SESMARIAS A LEI DE TERRAS DE 1850: MUDANÇA NO ESTATUTO JURÍDICO DA TERRA

Diante das demandas não supridas pelo sistema sesmarial, em 18 de setembro de 1850 foi promulgada a chamada Lei de Terras, que tinha como embasamento jurisprudencial a constituição da terra como uma propriedade privada no Brasil. Ao

analisar a referida lei, percebe-se ainda que ela possuía alguns principais objetivos: padronizar as propriedades territoriais, tornando as posses e sesmarias em domínio privado, gerando títulos emitidos pelo Estado; o cadastramento das terras já ocupadas e quais delas estavam produzindo; e finalmente dividir as terras em domínio público e domínio particular.

Neste sentido, a Lei de 1850, sobretudo em seu artigo 1º proibiu a aquisição de terras devolutas por outro título que não seja adquirido por meio da compra. Já na continuidade o artigo 4º, sistematizou a revalidação das sesmarias que ainda se achavam cultivadas. Já em seu artigo 5º deu vazio as posses mansas e pacíficas, contanto que fosse por meio da ocupação primária.

Sobre a continuidade do sistema sesmarial após a promulgação da lei de 1850, é interessante ressaltar que estas sesmarias e posses teriam um prazo máximo de até dois anos para serem medidas, marcadas e devidamente registradas nos livros das casas paroquiais, passando assim ao seu reconhecimento jurídico. Já com aquelas extensões de terra que se encontravam devolutas, isto é, sem uso social, a aquisição ficou restrita ao mecanismo da compra e venda por meio da hasta pública. A própria legislação define este conceito

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commisso, forem validadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei. (LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850).

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

Nesse sentido, portanto, a Lei de Terras (1850) passou para aquisição de compra e venda. A partir dessa mudança no estatuto jurídico da terra, começou-se a ter a mudança na própria função da terra, passando de um instrumento que tinha como fim último explorar o trabalho e extrair excedente agrícola, para um bem de acúmulo de capital (MOTTA, 1998). Outra mudança percebida em relação à função da terra se dava sobre os moldes da própria aquisição. Enquanto nas sesmarias a posse da terra prevalecia em função do título, garantindo a ocupação efetiva da terra, garantindo a colonização do Brasil. Já nos momentos que seguiam a Lei de Terras o que dominou foi o prevalecimento sobre a posse, havendo assim uma inversão dos fatos, passando a focalizar a renda que a terra poderia vir a gerar, ou seja, a capitalização da terra. Martins afirma ainda que

A terra transformada em mercadoria tem efeitos bem diferentes das outras mercadorias que se caracterizam por serem produtos do trabalho humano. A terra é uma mercadoria completamente distinta das demais. A diferença está em que a terra não é produto do trabalho, é finita e imóvel. É uma mercadoria que não circula; em seu lugar circula o seu representante, o título de propriedade. O que se compra e vende não é a própria coisa, mas o seu símbolo. Todas as verdadeiras mercadorias se realizam na sua utilidade e na sua utilização; elas se realizam nas mãos de quem as possui e usa. A terra não é propriamente mercadoria, mas equivalente de mercadoria. Para que possa produzir renda – que é o seu uso capitalista – a terra não exige que o ter e o usar estejam juntos. Nas outras mercadorias, o ter é condição do usar e o usar é a realização do ter; no caso da terra, na sociedade capitalista (e é dela que estamos falando), não é necessário que estejam juntos. (MARTINS, 1986, p. 32/33)

Sendo assim, a Lei de 1850 permitiu a separação do domínio da terra e da posse da terra. Nesta análise, o título passou a vigorar mais do que a própria posse efetiva da terra. Neste sentido, alguém que tem o título da terra, seu domínio, portanto, mesmo sem nunca a ter ocupado de fato, tem o direito de propriedade privada sobre ela.

Fazendo um balanço, é possível afirmar ainda que a implantação desse regime jurisdicional representou na prática a ascensão dos grandes fazendeiros em relação aos povos originários, escravos, e sujeitos sem-terra.

Por fim, é necessário dar vazão a uma corrente historiográfica que trata sobre a não aplicabilidade prática da Lei de Terras (1850). Pensando nesta perspectiva, é de fundamental importância entender esses processos que dificultaram a implementação da medida e suas consequências. Partindo disso, Carvalho (1981) coloca que a lei foi “sistematicamente foi sabotada e bloqueada ao nível da implementação”. Seria o primeiro grande exemplo nacional de lei que não pegou. Neste cenário, coloca-se dois principais motivos pela não execução plena do instrumento legislativo: o primeiro versa sobre a autoria da lei, uma vez que a Lei foi regulamentada por pessoas que estavam vinculadas diretamente às questões agrárias do Brasil, sua ocupação e produção. Neste âmbito, encontravam-se os grandes fazendeiros, sesmeiros e posseiros de alta escala, sendo identificados, inclusive como senhores e possuidores de grandes extensões de terra.

O segundo argumento aponta que função legítima da lei era garantir o pleno funcionamento das grandes propriedades em meio a extinção do tráfico negreiro, garantindo a mão de obra necessária para o funcionário dos grandes latifúndios, sobretudo da cafeicultura que vinha tomando grande forma, por meio da promoção a dificuldade de acesso a terra dos sujeitos menos favorecidos. Desse modo, argumenta-se que a diferenciação entre domínios públicos e privados da terra deveria manter a ordem fundamentalmente necessária para consolidar os imigrantes europeus que, aos poucos na nova estrutura social que estava se solidificando, substituiriam os trabalhadores escravizados. Este processo, foi cunhado por José de Souza Martins como “cativeiro da terra” (MARTINS, 2010).

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

O DIREITO AGRÁRIO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: CAMINHOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Ao longo especialmente das 3 últimas décadas, onde o Brasil desenvolveu de fato políticas habitacionais, como expansão da moradia popular, fomentação de conjuntos habitacionais, expansão do processo de urbanização das zonas periféricas das cidades e entre outras, com vista a dirimir os problemas voltados a conjuntura do desabrigoamento de parte da população, essa política habitacional não seguiu necessariamente uma regularização os distribuição fundiária. Ao contrário, como aponta Maricato (2011) “a exploração do espaço urbano enquanto mercadoria, projeta a cidade como um grande negócio e a renda imobiliária obtida se configura como seu motor central” (p.25). Neste sentido, a figura do Estado acaba se tornando o pilar central na formação da estrutura de concentração de terras no Brasil.

É importante salientar que, as problemáticas voltadas ao tratamento da terra como mercadoria e a institucionalização do território como bem de capital tomara formar a partir da Lei de Terras de 1850, como aponta Silva

O Fenômeno urbano surge a partir do processo de industrialização trazido pela revolução industrial. No Brasil, é com a Lei de Terras em 1850, que se dá a institucionalização da propriedade privada, com a separação da Igreja do Estado, sendo as cidades divididas em lotes, atitude necessária para transformar o solo urbano em mercadoria. É a partir deste momento que se dá a expansão das cidades brasileiras (SILVA, 2011, p.24)

Nesta perspectiva, a função do Estado neste contexto se consolida como um ente estratégico de rentabilidade do capital, sendo este a terra. A partir da constituição de 1988 o Brasil institui o bem da terra como direito fundamental a

dignidade e cidadania dos brasileiros, como coloca em seu artigo 5º inciso XXII e XXIII

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Entretanto, apesar da enunciação jurídica as práticas desenvolvidas no cotidiano têm cada vez mais distanciado e tornando abstrato esse objetivo enunciado na carta magna. No seio dessas discussões ainda se traz à tona as questões voltadas para a regularização fundiária no Brasil e a reforma agrária, sendo assuntos de grande pauta, sobretudo no atual cenário brasileiro.

Dando ênfase a questão da reforma agrária esta pode ser entendida como um ato de poder público, cujo seu objetivo é modificar a estrutura vigente do espaço fundiário a nível nacional, onde neste contexto as classes não proprietárias originalmente de terras, exigem do estado esse bem. Neste cenário, surge a confluência de dois grupos sociais com interesses distintos e opostos: os grandes proprietários rurais e os trabalhadores rurais. Portanto, este processo de distribuição de direitos sobre a propriedade privada da terra, interfere diretamente nos interesses dessa alta classe no Brasil. Em complemento, o Estatuto da Terra conceitua este processo como sendo “[...] conjunto de medidas que visam a promover melhor a distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade” (ESTATUTO DA TERRA, 1964).

Neste sentido, todas as problemáticas sociais que tem sua origem na má distribuição do espaço fundiário obriga a máquina estatal a interferir no setor

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

visando especialmente a distribuição de terra a fim de alcançar os direitos garantidos na lei maior e que, com a atual conjuntura jamais será garantido. Outra questão importante no cenário contemporâneo diz respeito ao Movimento Sem Terra – MST.

Na CF (1988) a terra, diferentemente dos outros dispositivos jurídicos já vigorados no Brasil, a terra deverá atender a uma função social. Hoje, existem centenas de milhares de espaços cujo abandono é notório e que não atendem aos princípios elucidados na legislação. Portanto, neste sentido, os grupos que alicerçados nos princípios da reforma agrária visam garantir que a função social deste espaço seja garantida. A letra da lei, em seu artigo 186 coloca que

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - Aproveitamento racional e adequado;

II - Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Logo, o Estado tem autonomia e poder de atuar na propriedade que não esteja cumprindo a sua função na cena social a qualquer momento, visando mais uma vez garantir o alcance dos direitos fundamentais que todo cidadão brasileiro deve possuir. Com essa breve explanação é possível constatar como a questão agrária no Brasil atual se torna uma temática espinhosa de conflitos de interesse e que toca diretamente nas feridas históricas que fundamentaram a base de povoação do espaço, que foi a posse da terra.

Dessa maneira, é notório que as mudanças jurisdicionais relativas ao acesso à terra no Brasil refletem uma série de problemáticas contemporâneas presentes na estrutura fundiária, como a concentração de latifúndios, os movimentos ligados às pessoas sem-terra – MST, à questão relativa à fome e a miséria, afinal, como um país de dimensões continentais como Brasil, onde possui a maior área agricultável no planeta possui mais de 1/3 de sua população com insegurança alimentar? Essas são questões presentes e que não podem ser ignoradas. Mesmo avançando em termos jurídicos, ainda há um longo caminho a ser percorrido, visando de fato trazer em termos práticos o acesso a esses bens a massiva parte da população que está relegada à marginalização social e ao extermínio de sua dignidade e cidadania.

A FONTE HISTÓRICA COMO MATERIAL DIDÁTICO: EXERCITANDO O USO DAS CARTAS DE SESMARIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Quando se fala da importância das fontes para a construção do conhecimento por meio da abordagem do ensino-aprendizagem, é fundamental recorrermos a dois conceitos chaves para essa compreensão: o de fontes históricas e o da aprendizagem e o seu desenrolar no processo em si, bem como dos métodos de concepção por parte do discente.

Neste sentido, ao tratarmos das fontes, entendemos elas à luz da conceituação de Bloch (2001) onde o autor infere que “tudo que o homem diz ou escreve, tudo que fabrica, tudo o que toca pode e deve informar sobre ele”. (BLOCH, 2001, p. 79). Notadamente, Bloch é um dos historiadores precursores da escola dos Annales. Em consonância a ele, Barros (2019) complementa dando um sentido vivo, presente as fontes históricas, dando amplitude ainda mais às “pequenas” ações diárias dos sujeitos comuns.

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

Fonte Histórica é tudo aquilo que, por ter sido produzido pelos seres humanos ou por trazer vestígios de suas ações e interferência, pode nos proporcionar um acesso significativo à compreensão do passado humano e de seus desdobramentos no presente. As fontes históricas são as marcas da história. Quando um indivíduo escreve um texto, ou retorce um galho de árvore de modo a que este sirva de sinalização aos caminhantes em certa trilha; quando um povo constrói seus instrumentos e utensílios, mas também nos momentos em que modifica a paisagem e o meio ambiente à sua volta – em todos estes momentos, e em muitos outros, os homens e mulheres deixam vestígios, resíduos ou registros de suas ações no mundo social e natural. (BARROS, 2019, p. 1)

Já no tocante aos conceitos de aprendizagem, abordaremos as percepções de Ausubel (1980) e do Vygotsky (1991) que estabelecem que as ideias simbólicas interagem de forma relevante e não literal com os conhecimentos prévios do aprendiz. O autor explica que essa relevância implica em um conhecimento já presente na estrutura cognitiva do sujeito que aprende, chamado de “subsunção” ou ideia-âncora por Ausubel (1980). Neste ponto, portanto, o primeiro autor entende a cognição como sendo o processo através do qual o mundo de significados tem origem (AUSUBEL, 1980). Logo, a abordagem do autor reside na preocupação central no processo de compreensão, transformação, armazenamento e utilização das informações, no plano da cognição. Já no que tange às definições de aprendizagem, Moreira (2010) coloca que na percepção de Ausubel a abordagem da aprendizagem significativa estabelece a

interação entre conhecimentos prévios e conhecimentos novos, e que essa interação é não literal e não arbitrária. Nesse processo, os novos conhecimentos adquirem significado para o sujeito e os conhecimentos prévios adquirem novos significados ou maior estabilidade cognitiva (MOREIRA, 2010, p. 2).

Portanto, fica claro na visão do autor que, os contatos entre os conhecimentos prévios, corriqueiramente adquiridos no plano do senso comum pelos alunos em contato com os conhecimento novos desenvolvidos no âmbito da sala de aula, possibilitam ao alunos a ressignificação destes conceitos já consolidados na cognição do alunos, além de desenvolvimento de novas percepções sobre estes.

Em paralelo a Ausubel, a aprendizagem significativa concebida por Vygotsky (1991) leva em conta que as formas de aprendizagem do educando não devem ser separadas do contexto histórico-social em que o indivíduo está inserido. Logo, para desenvolver um aprendizado significativo, os discentes devem interagir uns com os outros por meio de trocas de suas respectivas experiências. Na perspectiva do autor ainda, o âmbito destas relações tornam-se espaços de desenvolvimento de aprendizados, via mediação, a qual é estabelecida pela relação entre sujeito e objeto.

Além disso, para o autor, o professor é figura essencial do estabelecimento do aprendizado por representar um elo intermediário entre o aluno e o conhecimento disponível no ambiente. Na teoria sociointeracionista de Vygotsky (1991) as relações entre aprendizagem e desenvolvimento são, portanto, aspectos elementares, pois para ele o desenvolvimento é promovido pela aprendizagem, e a interação entre meio e indivíduo é essencial nesse processo.

De acordo ainda com sua abordagem, o aluno necessita de atividades específicas que proporcionem o aprendizado, pois seu desenvolvimento é dependente dessa aprendizagem por intermédio das experiências e interações em que foi submetida. O professor é o mediador desse processo, por ser o mais experiente e planejar suas intervenções (VYGOTSKY, 1991). Partindo desses pressupostos, o uso de fontes em sala de aula com finalidade didática ganha determinadas funções que, a partir das

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

perspectivas descritas conduzem o processo de assimilação e por tabela o processo de ensino- aprendizagem. Neste sentido, Vygotsky infere que “o pensamento propriamente dito é gerado pela motivação, isto é, pelos nossos desejos e necessidades, os nossos interesses e emoções” (VYGOTSKY, 1991, p. 129), isto é, a aprendizagem significativa começa com a motivação do educando em entender aqueles processos históricos.

A partir desses conceitos, portanto, é de suma importância pensar o fazer historiográfico no contexto da sala de aula e da prática diária no espaço escolar como um todo. À luz destas perspectivas, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, prever a formação de habilidades com os alunos que podem ser desenvolvidos no contato pleno com as fontes, especialmente aqui, as cartas de sesmarias. Tais habilidades podem ser exemplificadas abaixo

(EF07HI10) Analisar, com base em documentos históricos, diferentes interpretações sobre as dinâmicas das sociedades americanas no período colonial.

(EF07HI11) Analisar a formação histórico-geográfica do território da América portuguesa por meio de mapas históricos.

(EF07HI12) Identificar a distribuição territorial da população brasileira em diferentes épocas, considerando a diversidade étnico-racial e étnico-cultural (indígena, africana, europeia e asiática).

(EF08HI17) Relacionar as transformações territoriais, em razão de questões de fronteiras, com as tensões e conflitos durante o Império. (BRASIL, 2018, p.423)

Partindo disso, fica claro que a operacionalização desses conceitos deve ser elucidada em turma dos anos finais (7º e 8º). O contato com as cartas, quando analisado em conjunto com documentos jurídicos atuais que também possuem a função de regular o acesso à terra no Brasil, como a constituição federal, permite ao aluno

estabelecer conexões fundamentais entre o passado e o presente, fazendo-o perceber os elementos de ruptura e de permanência entre esses tempos históricos.

Outras problemáticas importantes também podem ser pensadas a partir das demandas atuais, tal como a questão do movimento sem-terra - MST, no Brasil. Estimular os alunos a pensarem as demandas do presente à luz dos processos históricos cuja as origens remontam fatalmente ao passado, como é a questão da concentração fundiária no Brasil. É de conhecimento amplo que esses debates e o uso dessas fontes têm se tornado cada vez mais escassos na dinâmica da sala de aula, em função, sobretudo, das (de) reformas que o ensino brasileiro vem passando.

Portanto, a consolidação de uma aprendizagem significativa aos moldes da base teórica da aprendizagem significativa, quando pensado a partir do ensino da história, deve levar em consideração todas as problemáticas que cercam nosso presente, de forma a fazer com que o aluno questione e pense a sua realidade e perceba as raízes dessas problemáticas. Pensar nestes aspectos a questão da terra é, conseqüentemente, pensar a formação territorial no Brasil e disposição dos sujeitos aqui contidos, é refletir a condição socioeconômica dos indivíduos (como a questão da forma) e os múltiplos fatos que são estruturantes na formação da sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessa breve análise do corpus documental jurídica que regulou na terra no Brasil, podemos afirmar que as retóricas jurídicas, mesmo sofrendo alterações ao longo do tempo sempre tiveram um papel fundamental de manutenção dos privilégios de um elite brasileira que sobrevive, mesmo que de forma indireta desde os tempos coloniais ocasionando intensificando de maneira notória a concentração fundiária a

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

um grupo minúsculo enquanto a grande maioria sucumbe com as consequências da falta da terra. É importante salientar que, mesmo atualmente, na constituição federal de 1988 e o direito à terra se consolidar como uma questão fundamental para a manutenção da dignidade e fomentação da cidadania, ainda se consolida com uma realidade muito distante.

Além disso, o cenário político brasileiro que se consolidou nos últimos anos é responsável por esse processo cada vez mais grave de concentração de terras, que se encontra atualmente nas mãos de políticos e grandes empresários do agronegócio. Para solucionar, portanto, a questão da disparidade alarmante da terra é necessária, antes de tudo, promover uma reforma das classes políticas no Brasil, afinal, como foi possível constatar ao longo deste trabalho a ordenação jurídica sempre teve vistas a consolidar cada vez mais esses privilégios, ao menos desde 1695 com a ordenação régia de delimitação da terra, passando pela cobrança do foro em 1699 e a reformulação na chamada Lei de Terra de 1850. Todas elas, ao final, contribuíram para a formação da terra como propriedade privada e o estabelecimento, por meio da exclusão, da grande concentração fundiária na mão de poucos sujeitos.

Além disso, trazer à tona essas questões no ensino é de suma importância, uma vez que a escola é o espaço para a fomentação dessas discussões. Basta lembrar que, o ensino de história também objetiva entre as suas máximas garantir a formação da cidadania dos estudantes, e não há possibilidade de ser cidadão sem direitos mínimos, e a terra é, ou ao menos deveria ser, um deles. Portanto, trabalhar essas questões no espaço escolar não só contribui com a formação das habilidades já elencadas previstas nos documentos regulatórios da educação, mas também auxilia na formação dos

direitos fundamentais e da capacidade crítica de pensar a sociedade e seus problemas históricos.

NOTAS

¹Há poucos registros oficiais que documentam a extensão exata da peste negra em Portugal. No entanto, estudos indicam que a população portuguesa foi significativamente reduzida durante esse período. De acordo com o historiador A.H. Oliveira Marques, estima-se que cerca de um terço da população portuguesa tenha sucumbido à peste negra. Além do impacto demográfico, a peste negra também teve um impacto econômico e social significativo em Portugal. A população rural foi especialmente afetada, levando a uma queda na produção agrícola e escassez de alimentos. Isso resultou em uma crise econômica e social no país, com aumentos nos preços dos alimentos e revoltas populares. Uma das medidas adotadas pela coroa lusa foi a criação da legislação de sesmaria, criada exatamente para dirimir as problemáticas relativas ao abastecimento agrícola. (MARQUES, 1986)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the portuguese atlantic world (16th-18th century)**. (Tese de Doutorado). Baltimore: PPG História – Johns Hopkins University, 2008. (366 páginas).

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII)**. Revista Brasileira de História, v. 35, nº 70, 2015. p. 41-64.

AUSUBEL, D.P.; NOVAK, J.D. HANESIAN, H. **Psicologia Educacional**. Rio de Janeiro: Interamericana, 1980.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**, 2018

A propriedade da terra no Brasil e o ensino de História: Permanências e rupturas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira

BLOCH, Marc. **Apologia da História: ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

CASTRO, Armando. **A evolução econômica de Portugal dos séculos XII a XV**. Lisboa: Portugália, 1964.

ESTATUTO da Terra - Lei 4504/64 | Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político (Portugal, século XVII)**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

JUNQUEIRA, Messias. **O Instituto Brasileiro das Terras Devolutas**. São Paulo, Lael, 1976

MARICATO, E **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão popular, 2015.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. **Entre veados, carneiros e formigas: conflito pela posse da terra na Ribeira do Ceará-Mirim e concepções de mentalidade possessória (1725-1761)**. (Dissertação de mestrado). Natal: PPGH - UFRN, 2014.

MOREIRA, M. A. Teorias da aprendizagem. São Paulo: EPU, 1999.

MOTA, Maria Sarita. **Sesmarias e propriedade titulada da terra: o individualismo agrário na América Portuguesa**. SÆCULUM, João Pessoa, n. 26, p. 29-45, jan./jun de 2012.

MOTTA, Márcia - **Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/Vício de Leitura, 1998

RAU, Virgínia. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Presença, 1982.

SCOLESE, Eduardo. **A reforma agrária**. São Paulo: Publifolha, 2005.

SILVA, C. S. da. **A evasão e o mercado imobiliário informal nos conjuntos habitacionais do Recife (2000 – 2010)**. 2011. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2011.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndios: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Editora da UNICAMP. 1996.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. In: ____ (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais: Stuart Hall, Kathryn Woodward**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 73-102.

TESCH, R. **Qualitative Research. Analysis Types & Software Tools**. London, RoutledgeFalmer, 1990.

VYGOTSKY, Lev Semenovitch. **Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1991. 3. ed. trad. Jeferson Luiz Camargo.

WORTMANN, Maria Lúcia Castagna. **O uso do termo representação na Educação em Ciências e nos Estudos Culturais. Proposições**. Revista Quadrienal. Faculdade de Educação – Unicamp, v. 12, n. 1 (34), mar. 2001.